



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.205, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, para a realização de eventos de interesse público, reformas nos prédios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, para a realização de eventos públicos de interesse da comunidade, reformas nos prédios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.

Art. 2º O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou **in natura**, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo Municipal, e em reformas de prédios de propriedade do Município de Rio Brilhante.

Art. 3º A contribuição através de patrocínio elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte das empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos e/ou obras.

Art. 4º A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais que apresentarem disposição a patrocinar os eventos e obras do município, e analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

Art. 5º A propaganda institucional de que trata o art. 3º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços disponibilizados pelo Poder Público previamente definidos pelo Município de Rio Brilhante - MS.

Parágrafo único. Nos casos de patrocínio para a execução de reformas dos prédios, será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados em Decreto do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 6º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei mediante edição de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de setembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito municipal